



Autógrafo nº 014/2025

Projeto de Lei Nº 09/2025

“Dispõe sobre instalação de abrigos (casinhas) e comedouros e bebedouros para animais de situação de rua do nosso município.”

A vereadora Noelia de Souza Novaes do Município de Maracás, Estado da Bahia, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Instalação de abrigos (casinhas) disponibilização de comedouros e bebedouros para animais públicos nas ruas praças, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§1º A construção e instalação dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feito por qualquer cidadão, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão responsável.

§2º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo a comunidade onde o abrigo foi instalado zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

§3º Os bebedouros e comedouros deverão ser prioritariamente instalados em número maior que os abrigos (Casinha), para atender os animais que estão de passagem.

Prefeitura Municipal de Maracás
CNPJ: 13.910.203/0001-67



Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Noelia de Souza Novaes
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a construção e instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção que poderá ser feita por qualquer cidadão, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão responsável. A superpopulação de cães abandonados nas ruas é um problema crítico que afeta todas as regiões do Brasil. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), há 20 milhões de cães abandonados no país. Muitos desses animais nasceram e cresceram na rua, mas outros, estão lá após serem abandonados pelos tutores. O risco de vida que os cachorros correm é enorme. Eles não recebem atendimento veterinário, contraem sérias doenças como a leishmaniose e a raiva, não se alimentam e não possuem um local seguro para se abrigar. A grande maioria é invisível, não recebe carinho e infelizmente, são maltratados por agressores. Apesar do trabalho constante de ONGs e ativistas para diminuir o número – crescente e alarmante – mais tutores continuam abandonando e mais cães não castrados conta Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana. Vale ressaltar que, é dever do Estado proteger os animais, tanto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUIMOS O AMANHÃ

domésticos quando silvestres. O dever do Estado de proteção aos animais possui fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 225: "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo é essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Conforme determina o art. 225, VII, da Constituição Federal, são vedadas quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Tal dispositivo, por si só - além do sentimento de solidariedade intrínseco ao ser humano, faz jus e fundamenta a efetivação da presente proposição. Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação unânime procriando nas ruas.

Gabinete da vereadora Noelia de Souza Novaes, 04 de fevereiro de 2025.

Noelia de Souza Novaes

Vereadora

Renovamos votos de estima e apreço,

Presidência da Câmara Municipal de Maracás

AUTÓGRAFO EM 16 DE ABRIL DE 2025

Jonas Bernardo de Amorim

Presidente

Heraldo Pires de Lima Júnior

Primeiro Secretário